



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE
2015

CCJ

À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.

EM 15 / 09 / 2015.

Senador Elmano Ferreira
3º Suplente

Inclui o art. 101 no Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias para vedar a
instituição e o aumento de tributo por um período
de 4 (quatro) anos.

As Mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do § 3º
do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto
constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

“Art. 101. A União não poderá, por 4 (quatro) anos, instituir
ou aumentar tributo.

§ 1º Constituem aumento de tributo:

I - a alteração de alíquota ad valorem para percentual superior
ao fixado por lei vigente no dia anterior ao da promulgação desta
Emenda Constitucional;

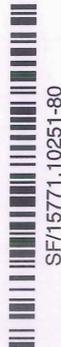
II - a alteração de alíquota específica para valor superior ao
fixado por lei vigente no dia anterior ao da promulgação desta
Emenda Constitucional, corrigido pela variação do Índice Nacional
de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que
venha a substituí-lo;

III - a modificação da sua base de cálculo, que importe em
torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui aumento de tributo, para os fins no disposto
no *caput*, a atualização do valor monetário da respectiva base de
cálculo pela variação do IPCA.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica:

I - ao Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros,
previsto no inciso I do art. 153 da Constituição Federal;



SF/15771.10251-80

Página: 1/8 10/09/2015 17:52:15

7e9c13d8e286803472f2443f0e4e0e10f1407e5b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

II - às alíquotas específicas do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o Programa de Integração Nacional (PIS) e da Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)

III - à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.”

Art. 2º O prazo de que trata o *caput* do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será contado da data de publicação desta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária brasileira total, somando-se os tributos federais, estaduais, distritais e municipais, sofreu um aumento brutal no período pós-constituinte. De acordo com o mais recente estudo da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ela alcançou, em 2013, 35,95% do Produto Interno Bruto (PIB), contra apenas 23% em 1988.

Na metodologia que adota, a RFB não considera juros moratórios nem multas em geral, cuja arrecadação fez a carga tributária superar 37% do PIB, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).

O mesmo estudo da Receita Federal comprovou que a carga tributária brasileira supera a carga tributária média de 35,5% dos países da OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, cujos membros estão entre os mais ricos do planeta. E supera a de vários desses países, como: Estados Unidos (24,3%); Suíça (28,2%); Canadá (30,7%); Portugal (32,5%); Espanha (32,9%); Reino Unido (35,2%). E ainda supera muito mais a carga média de 22,5% dos países da América Latina cuja renda *per capita* é próxima à do Brasil.



SF/15771.10251-80

Página: 2/8 10/09/2015 17:52:15

7e9c13d8e286803472f2443f0e4e0e10f1407e5b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

O que esse estudo não menciona é a carga tributária “invisível” revelada por um estudo realizado a pedido da Associação Comercial de São Paulo, criadora do impostômetro. Trata-se do custo de conformidade à tributação (*compliance cost of taxation* no jargão internacional), calculado em 2,4% de faturamento das empresas.

Já se tornou famoso o estudo empreendido pelo Banco Mundial e pela Price Waterhouse Coopers (*Paying Taxes 2009 – The Global Pictures*). O estudo objetivou medir a complexidade tributária num conjunto de 178 países. A metodologia consistiu em escolher uma empresa hipotética de 60 funcionários que atua na indústria e no comércio.

Calcularam-se quantas horas seriam despendidas e quantos pagamentos seriam feitos para atender às exigências da legislação tributária, se a empresa fosse instalada em cada um dos países. O tempo despendido contempla itens como a coleta de informações para o cálculo do imposto devido, o preenchimento de formulários, a efetivação do pagamento e a preparação de livros fiscais. O número de pagamentos considera a variedade de tributos pagos, a forma de pagamento (por meio eletrônico, pessoalmente, etc.) e a frequência de cada um deles. O resultado apontou que, no Brasil, o número de horas necessárias é de 2.600 por ano, de longe o último lugar na classificação geral. Se tal carga fosse cortada pela metade (1.300 horas), o Brasil só melhoraria duas posições no ranking mundial.

A fúria arrecadadora é comandada pela União, responsável, sozinha, em 2013, por 69% da arrecadação total, mas já tendo superado 70% em 2011. Há mais de uma centena de tributos diferentes em todo o País. A União concentra 85 deles. Esse número pode aumentar, facilmente, pois a União detém competência institucional expressa para criar outros, a saber: o Imposto sobre Grandes Fortunas; contribuições de melhoria; empréstimos compulsórios; impostos residuais; impostos extraordinários, na iminência ou no caso de guerra externa; contribuições residuais para a seguridade social; e contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor. Isto sem falar nas contribuições de intervenção no domínio econômico, que já montam a quinze, mas cujo número pode crescer indefinidamente, uma vez que a jurisprudência já consagrou o entendimento de que essa modalidade de contribuição pode ter base de cálculo idêntica à de tributo de outra espécie.



SF/15771.10251-80

Página: 3/8 10/09/2015 17:52:15

7e9c13d8e286803472f2443f0e4e0e10f1407e5b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A tão ansiada reforma tributária, que certamente simplificaria o nosso caótico Sistema Tributário Nacional (STN) e, eventualmente, abriria caminho para a redução progressiva da carga tributária, depois de vinte anos de tentativas fracassadas na Câmara e no Senado Federal, dificilmente virá à luz nos próximos anos.

Para agravar a situação, se o governo conseguir colocar em prática todo o ajuste fiscal anunciado, os brasileiros pagarão, em 2015, segundo o IBPT, R\$ 47,5 bilhões a mais em tributos. Do valor pago a mais, 84% viriam de aumento de tributos federais. Confirmada a tendência, a alta de tributos seria o dobro da registrada em 2014 e a carga tributária fecharia 2015 – ano de queda do PIB –, como uma proporção do PIB superior à verificada em 2014.

Diante desse quadro desalentador, propomos aos nossos Pares firmar um compromisso com a Nação: o de não aumentar a carga tributária nos próximos quatro anos, período suficiente para o Congresso Nacional costurar um novo Pacto Federativo, em parceria com um futuro Governo menos intervencionista e mais amigável com a livre iniciativa e a produção de riquezas.

Todos sabemos que a atual estagnação da economia brasileira é resultado da destruição da indústria manufatureira por longos anos de juros elevados, taxa de câmbio apreciada (e instável) e, sobretudo, **contínua elevação na carga tributária**. O Congresso Nacional detém o poder de tributar; pode, portanto, colocar um dique nessa derrama por 4 (quatro) anos e assim preservar o sangue do debilitado organismo da economia brasileira.

Para evitar o aumento da carga tributária, a PEC veda aos Entes Tributantes instituir tributo novo e majorar alíquotas e bases de cálculo dos já existentes. Não se trata, evidentemente, de congelar a carga tributária no insuportável patamar em que se encontra, pois os Entes Tributantes poderão reduzir alíquotas e bases de cálculo, a qualquer momento. Manterão também a competência para conceder benefícios fiscais.

Finalmente, ressaltamos que a proposta não veda a redução ou a eliminação de benefícios e incentivos fiscais, especialmente aqueles que se tornarem desnecessários. Com efeito, boa parte das desonerações constitui,



SF/15771.10251-80

Página: 4/8 10/09/2015 17:52:15

7e9c13d8e286803472f2443f0e4e0e10f1407e5b



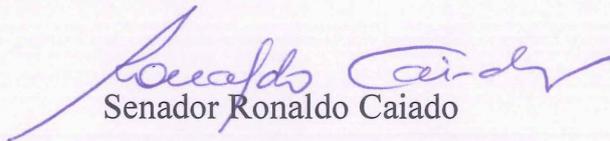


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

hoje, exceção alimentadora de privilégios e que pode ser desrespeitosa do princípio da igualdade. O resultado final é uma distorção brutal do STN, constatável no Anexo de Demonstrativo de Gastos Tributários que acompanha o projeto de lei orçamentária anual. No âmbito da União, as perdas de receita com gastos tributários – que compreendem grande parte das desonerações – já superam 20% da arrecadação tributária administrada pela Receita Federal, tendo alcançado 4,1% do PIB em 2012.

No jargão econômico se diz que “não há almoço grátis”, donde se conclui que o benefício de uns será pago por outros ou pelo conjunto da população, que acaba sendo onerada por uma carga desproporcional à sua capacidade contributiva, aumentando o grau de injustiça do STN. Mantida a atual carga tributária nacional de 36% do PIB, se os gastos tributários federais fossem eliminados e substituídos por cortes horizontais de tributação que alcançassem a todos, haveria um alívio médio de 11% ($= 4,1\% \div 36\%$) para os que atualmente não são beneficiados com esses gastos.

Sala das Sessões,


Senador Ronaldo Caiado

DEM/GO - Primeiro Signatário



SF/15771.10251-80

Página: 5/8 10/09/2015 17:52:15

7e9c13d8e286803472f2443f0e4e0e10f1407e5b

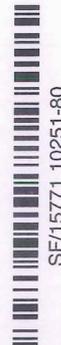




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

“Inclui o art. 101 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a instituição e o aumento de tributo por um período de 4 (quatro) anos”.

	Nome	Assinatura	Gabinete
1	RAFAEL MAGGI		
2	José Medeiros		
3	Lúcia Vania		
4	Álvaro Dias		
5	Maria do Carmo		
6	JOSÉ AGRUPINO		
7	FILIX RIBEIRO		
8	WILSON MORAIS		
9	Davi Medeiros		
10	Roberto Rocha		
11	Paulo Palm		
12	KASIER		
13	Ataides Oliveira		
14	ANJUNIO ANASTASIA		



SF/15771.10251-80

Página: 6/8 10/09/2015 17:52:15

7e9c13d8e286803472f2443f0e4e0e10f1407e5b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

“Inclui o art. 101 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vedar a instituição e o aumento de tributo por um período de 4 (quatro) anos”.



SF/15771.10251-80

	Nome	Assinatura	Gabinete
15	Elisvânia Ferrer	<i>[Assinatura]</i>	
16	TASSO	<i>[Assinatura]</i>	
17	Waldemar Costa	<i>[Assinatura]</i>	
18	REGUFFE	<i>[Assinatura]</i>	
19	RAUDOLFE	<i>[Assinatura]</i>	
20	Helio José	<i>[Assinatura]</i>	PSD - DF
21	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	
22	JOÃO CABIBERIBÉ	<i>[Assinatura]</i>	
23	José Serra	<i>[Assinatura]</i>	
24	CASSIO C. LIMA	<i>[Assinatura]</i>	
25	ACIARAYANT	<i>[Assinatura]</i>	
26	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	
27	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	

